



---

## PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social OSC: Associação Flavia Cristina

Nome Fantasia da OSC:

Associação Flavia Cristina

Endereço: Avenida Saul Elkind, nº5000.

Telefone: (43)33274828

CNPJ:

01.569.095/0001-21

Data de Abertura (constante no CNPJ):

04/12/1996

Cidade: Londrina

CEP: 86082-000

UF: Paraná

e-mail: [direcao geral@afc.org.br](mailto:direcao geral@afc.org.br)

Nome do Responsável Legal: Fernando Leonel Moreira

CPF do Responsável Legal: 021.046.399-64

R.G. / Órgão Expedidor: 7.041.418-0 SESP-PR

Endereço do Responsável Legal: Rua João Huss, nº881 - Londrina- PR



---

## 2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA / DESCRIÇÃO DA REALIDADE E O NEXO COM A ATIVIDADE PROPOSTA

### **Residência Inclusiva**

A Residência Inclusiva tem como proposta reconhecer as pessoas com deficiência como sujeito de direitos, ressignificando novas práticas de atendimento a esta população que busca historicamente por políticas públicas que assegurem seus direitos.

A resolução nº 6 de 13 de março de 2013 editada pelo Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a expansão qualificada de serviços de acolhimento institucional para jovens e adultos, em situação de dependência em residências inclusivas:

Art. 2º A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS *CIB*

§1º Constitui público do serviço de acolhimento em residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada BPC e ou aqueles que estejam institucionalizados em serviços de acolhimento em desacordo com os padrões tipificados e que necessitem ser reordenados.

Portanto, a Residência Inclusiva é uma modalidade de acolhimento indicada aos jovens em situação de dependência que estão destituídos do poder familiar para assegurar o direito à moradia digna, o convívio comunitário e social, a superação de barreiras, desenvolvimento das habilidades e funcionalidades para uma vida de maior autonomia.

As pessoas acolhidas na Residência Inclusiva devem receber apoio e atendimento personalizado e qualificado e de acordo com suas necessidades individuais e coletivas, através de uma equipe composta por psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, cuidadores sociais, favorecendo o pleno desenvolvimento biopsicossocial, com metodologia adequada para intervenção das relações interpessoais individuais e em grupo.

As Residências Inclusivas começaram a ser implantadas no Estado do Paraná em 2013, sendo Cascavel o primeiro município a implantar, iniciando com 02 unidades municipais. No ano seguinte, 2014, Foz do Iguaçu, Ponta Grossa e Toledo também implantaram, já o município de Apucarana no ano de 2015 e finalmente o município de Irati implantou duas Residências Inclusivas estaduais regionalizadas em 2016.

Atualmente o serviço de Residência Inclusiva no Município de Londrina está sendo executado por duas instituições filantrópicas em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, mas que não atendem a demanda do Município bem como os padrões tipificados nas Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, Sistema Único de Assistência Social – SUAS (2014).

Em conformidade com as orientações do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS a Residência Inclusiva tem por finalidade romper com a prática de isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreça o convívio na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas. São residências adaptadas, com estrutura física adequada e localizadas em áreas residenciais na comunidade. Tem como propósito propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo para as atividades diárias, participação social, comunitária e fortalecimento do vínculo familiar.

Para contribuir com o exercício da cidadania da pessoa com deficiência, torna-se relevante a implantação no município, de residência inclusiva, para que a pessoa com deficiência possa exercer plenamente o direito à moradia, a convivência familiar, às condutas de rotina e convivência, o exercício diário da autonomia, seja ao arrumar seu próprio quarto, realizar compras no supermercado, realizar suas atividades paradesportivas ou de reabilitação e posteriormente voltar ao lar, ao seu lar, a sua referência de moradia e pertencimento; e não a institucionalização, a segregação, a barreira física e preconceituosa que impede a pessoa com deficiência o direito de viver plenamente a cidadania.

Segundo o Censo Demográfico 2010, do IBGE, 45,6 milhões de brasileiros ou 23,9% da população total, têm algum tipo de deficiência - visual, auditiva, física ou intelectual; 25,8 milhões (26,5%) são mulheres, 19,8 milhões (21,2%) são homens. Do total, 38,4 milhões de 6 pessoas vivem em áreas urbanas e 7,1 milhões em áreas rurais.

Destas pessoas, que correspondem a aproximadamente  $\frac{1}{4}$  da população total do país, 6,7% tem alguma deficiência severa e apresentam algum grau de dependência, dentro dos tipos de descritos anteriormente.

De acordo com os dados do Censo, no Paraná há 2.280.548 pessoas com alguma deficiência investigada, representa 21,8% da população paranaense.

Ainda segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 28 de agosto de 2019, a população estimada do Município de Londrina era de 569.733 habitantes, destes aproximadamente 109.642 apresentam algum tipo de deficiência, das quais 35.853 apresentam deficiência física e/ou motora, 80.624 com deficiência visual, 25.463 possuem deficiência Auditiva e 6.794 deficiência mental e/ou intelectual, dados do Censo 2010. Um dos principais desafios para a construção de uma política pública efetiva nessa área é identificar o real tamanho e o perfil da demanda.

Com a significativa perda da autonomia, a situação de dependência dos cuidados de terceiros é uma vulnerabilidade com impacto importante na vida das pessoas com deficiência, por isso deve ser considerada no seu conjunto de variáveis multidimensionais, em especial quando associada à pobreza ou à extrema pobreza. Essa associação pode resultar em restrição do acesso a direitos, na precarização dos cuidados familiares e/ou em risco social para esta faixa etária. Soma-se a isso que parte significativa das pessoas em vulnerabilidade social podem estar em situação de desproteção social devido a vivências de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, desta feita é urgente que se ofereça lugar de acolhimento e proteção integral no Município no âmbito da Política de Assistência Social.

Diante destes dados e considerando o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano VIVER SEM LIMITE, instituído por meio do

Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que tem como finalidade promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, organizado em quatro eixos: Acesso à Educação; Atenção à Saúde; Inclusão Social e Acessibilidade.

Com o objetivo de propagar a plena cidadania e ações de inclusão da pessoa com deficiência no município de Londrina, , seguindo os pressupostos definidos pela Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social de 1993, Lei 12.435/2011 que institui Sistema Único da Assistência Social, a Lei Federal nº 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução 109 de 11 de Novembro de 2009), a Política Nacional de Assistência Social/2004 e Norma Operacional Básica/2004, Política Municipal de Assistência Social (Lei 11.088 de 03 de Dezembro de 2010) e Sistema de Monitoramento e Avaliação do Município de Londrina (Resolução CMAS 60/2012 documentos esses que responsabilizam, regulamentam e normatizam nas diversas esferas, Federal, Estadual e Municipal, podendo ser ofertado de forma indireta através de cooperação mútua, a Associação Flávia Cristina, apresenta a proposta de implantar no município três casas (Residências Inclusivas) para oferecer acolhimento institucional às pessoas com deficiência e sem retaguarda familiar, incluir jovens e adultos em programas de educação inclusiva, ações culturais, esportivas e de lazer e para assim responder aos compromissos assumidos pelo Brasil junto a ONU — Organização das Nações Unidas, desejando fazer a diferença na vida de cada um e de cada uma de quem estiver morando nas casas por nós administrada.

### **3. OBJETO DA PARCERIA**

Termo de Fomento para utilização de recurso proveniente da emenda parlamentar, alocada no Fundo Municipal de Assistência Social, de autoria do Deputado Luiz Nishimori, cujo objeto é a estruturação da rede de serviços do Sistema Único da Assistência Social e garantir a segurança alimentar dos moradores do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva.

#### **a. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO / PROJETO**

CIB

O projeto assistirá jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente que estejam acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva.

O projeto visa garantir a segurança alimentar dos moradores das residências inclusivas -unidades I, II e III, ofertando alimentação com qualidade nutricional e saudável; auxiliando na formação de hábitos alimentares equilibrados que garantam a qualidade de vida e bem estar físico e mental.

#### **4. OBJETIVOS**

##### **a. Objetivo Geral**

Ofertar serviço qualificado para a proteção integral de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, garantindo o direito a segurança alimentar e nutricional dos moradores das residências inclusivas do Município de Londrina e assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

##### **4.2 Objetivos Específicos**

1. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que possam desenvolver a autonomia, incentivando o consumo de alimentos saudáveis e de qualidade,
2. Promover a consciência da alimentação equilibrada e saudável;
3. Assegurar alimentação equilibrada e saudável aos usuários do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva
4. Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda, e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;



5. Garantir a segurança alimentar e nutricional dos moradores das residências inclusivas.

6. Avaliação participativa no final do projeto com os usuários do serviço avaliando a qualidade da alimentação fornecida.

## 5. METAS E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

### 5.1. Metas a serem atingidas

Quantidade de Metas	Modalidade de Atendimento	Território de Atendimento
Até 30	Serviço de Acolhimento Institucional - Residência Inclusiva	Município de Londrina — Pr.

### 5.2. Público Alvo

Pessoas com deficiência, com idade entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social e sem condições de autossustentabilidade, acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Residência Inclusiva -unidades I, II e III.

Consideram-se para efeitos deste plano de trabalho, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009: *“São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”*

CIB

CIB



### 5.3. Prazo para a execução\* o das ações e cumprimento das metas

Data de início da Execução	Data Fim da Execução
A partir da data de assinatura	31/12/2023

### 5.4. Valor Global da Parceria

R\$ 79.401,00 (Setenta e nove mil, quatrocentos e um reais).

#### 5.4.1. Plano de Aplicação / Planilha de Custos

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>		
3.3.50.30.00.00		
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 6.616,75	R\$ 79.401,00

### 6 - Informações da Instituição Parceira

De acordo com o Termo de Fomento, a Instituição deverá manter conta específica e exclusiva para o crédito e movimentação do repasse.

BANCO: Banco do Brasil

Nº. 001

Agência: 1472-9

Conta Corrente: 22096-5

Londrina, 25/01/2023.

Fernando Leonel Moreira  
Presidente